

O objeto do presente Contrato consiste Contratação de mão de obra, para execução de obra do Muro da Creche Prof. Rogério Geraldo Vieira, bem como mão de obra para construção da brinquedoteca, através da Diretoria Geral de Educação, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo nº. 157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, constantes do processo.
2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Registro, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro/SP.

8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 903

- 1.1. Unidade Orçamentária: 36 - DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
- 1.2. Programa: 0022 - QUALIDADE DE ENSINO E APREDIZAGEM - CONSTIT.
- 1.3. Projeto Atividade: 2282 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - EDUCAÇÃO
- 1.4. Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 1.5. Fonte: 01 - TESOURO

Ficha: 839

- 1.1. Unidade Orçamentária: 36 - DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
- 1.2. Programa: 0022 - QUALIDADE DE ENSINO E APREDIZAGEM - CONSTIT.
- 1.3. Projeto Atividade: 1018 - ESCOLA RENOVADA - OBRAS - REC. CONST
- 1.4. Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 1.5. Fonte: 01 - TESOURO

Ficha: 880

- 1.1. Unidade Orçamentária: 36 - DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
- 1.2. Programa: 0022 - QUALIDADE DE ENSINO E APREDIZAGEM - CONSTIT.
- 1.3. Projeto Atividade: 1020 - CONSTRUEDUCAR - CRECHES E EMEI'S - REC. CONST.
- 1.4. Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 1.5. Fonte: 01 - TESOURO

Ficha: 872

- 1.1. Unidade Orçamentária: 36 - DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
- 1.2. Programa: 0023 - QUALIDADE ENSINO APRENDIZAGEM - OUTRAS
- 1.3. Projeto Atividade: 2138 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUC.
- 1.4. Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- 1.5. Fonte: 05 -TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato imeditivo da manutenção dessas condições.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.
13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
16. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial,

bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

19. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do objeto.

4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto da contratação.
12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.
14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme descrito no **Anexo I** - Termo de Referência.

1.1. O local da execução do objeto deste Contrato deverá ser na Creche Municipal Professor Rogério Geraldo Vieira. - LOCAL: Av. Haguemi Matsuzawa, nº 791, Vila Ribeirópolis - Registro/SP.

2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8. No caso de aplicação de penalidades, a área demandante deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas

previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.



Registro, 30 de julho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

PREFEITO

LUCIANO PEREIRA VIANA

Diretor Geral de Educação

CAMILA DE LIMA

Representante Legal

CC2 SERVICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Valter Pereira da Silva Júnior

Cargo: Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação

CPF nº.: 167.xxx-xxx-99

Nome: Ana Paula Gil Barbosa

Cargo: Assessora Especial de Articulação de Políticas da Educação

CPF nº.: 312.xxx-xxx-23





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0500-E4BE-CF42-20CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CC2 SERVICOS LTDA (CNPJ 54.770.360/0001-00) VIA PORTADOR CAMILA DE LIMA (CPF 433.XXX.XXX-76) em 02/08/2024 17:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0500-E4BE-CF42-20CE>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CONTRATADA: **CC2 SERVICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **052/2024.**

OBJETO: Contratação de mão de obra, para execução de obra do Muro da Creche Prof. Rogério Geraldo Vieira, bem como mão de obra para construção da brinquedoteca, através da Diretoria Geral de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 30 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.xxx-xxx-95.**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.xxx-xxx-95.**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.xxx-xxx-95.**

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Camila de Lima**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **433.xxx-xxx-76**

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **037.xxx-xxx-95.**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **VALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Cargo: **Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação**

CPF: **167. xxx-xxx-99**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **MARCIO AURÉLIO CAMILLO**

Cargo: **Diretor de**

Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem

CPF: **066.xxx-xxx-70**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/0500-E4BE-CF42-20CE> e informe o código 0500-E4BE-CF42-20CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0500-E4BE-CF42-20CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CC2 SERVICOS LTDA (CNPJ 54.770.360/0001-00) VIA PORTADOR CAMILA DE LIMA (CPF 433.XXX.XXX-76) em 02/08/2024 17:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0500-E4BE-CF42-20CE>

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro, 30 de julho de 2024.

À

CC2 SERVICOS LTDA

REFERENTE CONTRATO Nº 052/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

Pela presente **AUTORIZAÇÃO**, deverá a empresa acima identificada, iniciar os **SERVIÇOS** nos termos do Contrato nº 052/2024, cujo objeto é a Contratação de mão de obra, para execução de obra do Muro da Creche Prof. Rogério Geraldo Vieira, bem como mão de obra para construção da brinquedoteca, através da Diretoria Geral de Educação.

Data de início dos serviços: **30/07/2024**Data do Término dos serviços: **30/10/2024**

Ficam especificamente designados como Administrador e Fiscal do Contrato e dos Serviços:

Gestor do Contrato:

Valter Pereira da Silva Junior**CPF 167.XXX-XXX-99**

Fiscal do Contrato:

Marcio Aurélio Camillo**CPF 066.XXX-XXX-70****LUCIANO PEREIRA VIANA**

DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE**CAMILA DE LIMA**

CC2 SERVICOS LTDA

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0500-E4BE-CF42-20CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CC2 SERVICOS LTDA (CNPJ 54.770.360/0001-00) VIA PORTADOR CAMILA DE LIMA (CPF 433.XXX.XXX-76) em 02/08/2024 17:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0500-E4BE-CF42-20CE>